



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO BANCADA DO MDB
(VEREADOR JOÃO PEREIRA)

100

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº ____/2024.

AUTOR: Vereador João Pereira.

ENTRADA: ____/____/2024.

ENVIADO POR: _____

RESPONDIDO POR: _____

Senhor Presidente:

O Vereador que subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, que esta Casa encaminhe ao Senhor Prefeito de Osório solicitando a instalação de uma espécie de “**Disque Denúncia Ambiental 24hs**”, que poder-se-á denominar “**Programa MALUCO**” – **Mais de Limpeza Urbana na Cidade de Osório**, por meio do qual seja possível ao cidadão de bem e participativo, informar ao Poder Executivo Municipal quanto ao que julgue tratar-se de prática de “**Ato Ilícito contra a Urbanidade e o Meio Ambiente**”. O acesso ao “**MALUCO**” deverá guardar segredo quanto à identidade cidadão.

Justificativa:

Nossa cidade está em constante e acentuado crescimento, tanto urbano quanto demográfico. É imperiosa a necessidade de fiscalização e cuidados do Governo Municipal aos aspectos residuais daí decorrentes.

A necessidade de “morar” tem, tantas vezes, levado pessoas e mesmo, famílias, a lançarem-se em aventuras transacionais irregulares e outras até clandestinas, com o propósito de suprir esta carência pessoal e/ou coletiva.

Outrossim, o descarte irregular de sólidos e orgânicos como, exemplificativamente, restos de obras e demolições, restos de podas de árvores, arbustos e cortes de grama, restos de carcaças de animais, móveis e colchões e demais lixos em geral, em leito público e privado, tem impacto negativo no meio ambiente e equilíbrio urbanístico o que a todo munícipe deve ser indesejado.

A existência, divulgação e funcionamento deste meio objetivo e eficaz de conhecimento dos fatos danosos, seguramente, vai ensejar oportunidades de ações públicas contundentes, imediatas e eficientes para a correção do espaço agredido, restituindo a natureza ambientalmente correta à área afetada.

A possibilidade de identificação e flagrante a agressor do meio ambiente haverá de favorecer a inibição dos atos infracionais e quando não, oportunizar ações efetivas de combate a estes movimentos poluidores agressores do meio ambiente.

Sala das Sessões em 19 de março de 2024

João Pereira
Vereador do MDB